

Publicado  
D.O.E nº: 34.454  
Data: 08/01/2021  
Suplemento  
João Mattias Marques



ns Publicado  
D.O.E nº: 34.455 (edição extra)  
Data: 08/01/2021  
João Mattias Marques

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 9.160, DE 6 DE JANEIRO DE 2021\*

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 31.079.338.835,00 (trinta e um bilhões, setenta e nove milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e art. 204, § 10, incisos I, II e III da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público, Defensoria Pública e Órgãos Constitucionais Independentes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas públicas não dependentes do Tesouro Estadual, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

#### Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º A receita total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estimada em R\$ 31.079.338.835,00 (trinta e um bilhões, setenta e nove milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais), é assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 27.127.900.541,00 (vinte e sete bilhões, cento e vinte e sete milhões, novecentos mil, quinhentos e quarenta e um reais);



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2

II – Orçamento da Seguridade Social – R\$ 3.951.438.294,00 (três bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes dos Anexos desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem.

### RESUMO GERAL DA RECEITA – ANO 2021

R\$

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	25.057.248.374,00	3.527.850.636,00	28.585.099.010,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.150.479.297,00	522.507.215,00	15.672.986.512,00
Contribuições	20.019.168,00	1.382.361.665,00	1.402.380.833,00
Receita Patrimonial	206.493.035,00	464.710.309,00	671.203.344,00
Receita Agropecuária	1.121.795,00	-	1.121.795,00
Receita Industrial	-	17.213.588,00	17.213.588,00
Receita de Serviços	60.033.978,00	1.092.857.644,00	1.152.891.622,00
Transferências Correntes	9.169.586.668,00	3.964.803,00	9.173.551.471,00
Outras Receitas Correntes	449.514.433,00	44.235.412,00	493.749.845,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.011.036.348,00	21.018.548,00	1.032.054.896,00
Operações de Crédito	928.404.076,00	-	928.404.076,00
Alienação de Bens	525.000,00	18.473.012,00	18.998.012,00
Amortizações de Empréstimos	10.950.921,00	-	10.950.921,00
Transferências de Capital	71.156.351,00	2.545.536,00	73.701.887,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	10.343.414,00	1.451.841.515,00	1.462.184.929,00
Contribuições	10.343.414,00	1.339.434.773,00	1.349.778.187,00
Receita Industrial	-	1.908.192,00	1.908.192,00
Receita de Serviços	-	110.498.550,00	110.498.550,00
RECEITA TOTAL	26.078.628.136,00	5.000.710.699,00	31.079.338.835,00



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 31.079.338.835,00 (trinta e um bilhões, setenta e nove milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais) e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal - R\$ 21.580.814.555,00 (vinte e um bilhões, quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social - R\$ 9.498.524.280,00 (nove bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 5.547.085.986,00 (cinco bilhões, quinhentos e quarenta e sete milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º A despesa fixada, observada a consolidação e detalhamento da programação constante dos Anexos desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculadas, e em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos no Plano Plurianual vigente, apresenta o seguinte desdobramento:

### DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - ANO 2021

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
ADEPARÁ	53.408.198,00	28.611.031,00	82.019.229,00
AGTRAN/PA	7.000.0000,00	-	7.000.000,00
ALEPA	527.368.258,00	23.613.697,00	550.981.955,00
ARCON	10.381.873,00	8.345.630,00	18.727.503,00
AGE	7.265.159,00	-	7.265.159,00
CASA CIVIL	54.744.945,00	-	54.744.945,00
CASA MILITAR	8.569.748,00	-	8.569.748,00
CBM/PA	278.474.317,00	7.984.498,00	286.458.815,00
CEASA	9.981.613,00	5.469.402,00	15.451.015,00
CODEC	4.722.748,00	17.334.154,00	22.056.902,00
COHAB	61.906.400,00	6.299.178,00	68.205.578,00
CPC RENATO CHAVES	124.899.472,00	649.328,00	125.548.800,00
CPH-PARÁ	7.441.244,00	28.901.218,00	36.342.462,00



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

4

CENTRO REG.GOV.1	1.798.448,00	-	1.798.448,00
CENTRO REG.GOV.2	2.398.448,00	-	2.398.448,00
CENTRO REG.GOV.3	1.798.448,00	-	1.798.448,00
CENTRO REG.GOV.4	1.798.448,00	-	1.798.448,00
CENTRO REG.GOV.5	1.998.448,00	-	1.998.448,00
CENTRO REG.GOV.6	1.998.448,00	-	1.998.448,00
DEFENSORIA PÚBLICA	197.462.088,00	878.263,00	198.340.351,00
DETRAN	-	527.801.994,00	527.801.994,00
EGPA	9.898.940,00	-	9.898.940,00
EMATER	118.783.773,00	1.819.831,00	120.603.604,00
ENC. CBM	4.587.668,00	-	4.587.668,00
ENC. PGE	194.217.626,00	-	194.217.626,00
ENC. SEFA	5.846.857.358,00	103.984.113,00	5.950.841.471,00
SEPLAD ENCARGOS AD.	839.186.917,00	-	839.186.917,00
SEPLAD ENCARGOS PL.	65.775.000,00	-	65.775.000,00
FAPESPA	48.233.808,00	1.329.974,00	49.563.782,00
FASEPA	117.928.808,00	290.671,00	118.219.479,00
FASPM	500.000,00	5.758.944,00	6.258.944,00
FCA	-	320.754,00	320.754,00
FCG	15.581.843,00	380.340,00	15.962.183,00
FCP	33.328.420,00	1.546.749,00	34.875.169,00
FDE	43.823.058,00	10.950.921,00	54.773.979,00
FEAS	35.755.688,00	3.904.855,00	39.660.543,00
FEDDD	-	418.824,00	418.824,00
FEHIS	1.000,00	423.402,00	424.402,00
FES	2.874.543.143,00	454.739.247,00	3.329.282.390,00
FESPDS	-	15.000.000,00	15.000.000,00

77



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

FET/PA	2.346.000,00	160.000,00	2.506.000,00
FHCGV	-	39.398.805,00	39.398.805,00
FINANPREV	1.364.254.954,00	2.587.408.513,00	3.951.663.467,00
FISP	-	29.950.308,00	29.950.308,00
FUND. SANTA CASA	-	56.157.994,00	56.157.994,00
FUNDAÇÃO PARÁPAZ	13.063.259,00	-	13.063.259,00
FUNPREV	1.000,00	581.531.000,00	581.532.000,00
FUNSAU	600.000,00	7.171.364,00	7.771.364,00
FUNTELPA	29.892.993,00	2.542.167,00	32.435.160,00
GAB. VICE GOVERNADOR	3.707.219,00	-	3.707.219,00
HEMOPA	-	20.540.300,00	20.540.300,00
HOSP. OPHIR LOYOLA	-	45.197.258,00	45.197.258,00
IASEP	-	853.210.133,00	853.210.133,00
IDEFLOR-Bio	11.491.262,00	6.299.800,00	17.791.062,00
IGEPREV	518.750,00	80.000.000,00	80.518.750,00
IMETROPARÁ	3.850.625,00	7.437.919,00	11.288.544,00
IOEPA	-	20.691.209,00	20.691.209,00
ITERPA	14.027.556,00	30.672.703,00	44.700.259,00
JUCEPA	-	21.834.261,00	21.834.261,00
MIN. PÚBLICO	620.079.117,00	4.613.820,00	624.692.937,00
MPC/PA	40.111.273,00	1.663.009,00	41.774.282,00
MPCM	27.692.854,00	1.176.728,00	28.869.582,00
NEPMV	1.802.675,00	6.000.000,00	7.802.675,00
NGPMCREDCID-ADM	3.954.962,00	-	3.954.962,00
NGPR	3.450.546,00	-	3.450.546,00
NGTM	23.391.529,00	218.410.694,00	241.802.223,00
PGE	74.745.805,00	5.952.230,00	80.698.035,00



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

6

PMPA	1.513.536.719,00	6.270.777,00	1.519.807.496,00
POLÍCIA CIVIL	890.342.649,00	-	890.342.649,00
PRODEPA	51.771.550,00	58.982.763,00	110.754.313,00
RESERVA	174.666.113,00	-	174.666.113,00
SEAC	10.739.737,00	-	10.739.737,00
SEAP	373.584.516,00	52.553.815,00	426.138.331,00
SEASTER	62.402.861,00	8.336.254,00	70.739.115,00
SECOM	59.591.385,00	-	59.591.385,00
SECTET	53.128.987,00	-	53.128.987,00
SECULT	59.314.136,00	933.697,00	60.247.833,00
SEDAP	44.122.766,00	7.215.211,00	51.337.977,00
SEDEME	11.706.572,00	-	11.706.572,00
SEDOP	160.043.592,00	159.032.373,00	319.075.965,00
SEDUC	960.549.811,00	2.846.100.377,00	3.806.650.188,00
SEEL	19.562.344,00	3.490.403,00	23.052.747,00
SEFA	542.094.175,00	30.914.341,00	573.008.516,00
SEGUP	58.679.303,00	13.947.436,00	72.626.739,00
SEJUDH	27.864.060,00	1.954.929,00	29.818.989,00
SEMAS	49.829.245,00	61.490.772,00	111.320.017,00
SEPLAD	110.605.725,00	120.788,00	110.726.513,00
SETRAN	485.056.949,00	195.797.076,00	680.854.025,00
SETUR	35.081.256,00	16.449.057,00	51.530.313,00
TCE	205.598.016,00	1.709.336,00	207.307.352,00
TCM	188.558.790,00	2.982.074,00	191.540.864,00
TJE	1.175.140.229,00	9.378.550,00	1.184.518.779,00
TJE-FRJ	7.849.067,00	159.981.930,00	167.830.997,00
UEPA	363.227.897,00	8.869.013,00	372.096.910,00
DESPESA TOTAL	21.548.050.630,00	9.531.288.205,00	31.079.338.835,00



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

7

### Seção II

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias à conta de:

I - excesso de arrecadação, verificado no exercício financeiro, observando as fontes e ações referentes;

II - operações de crédito autorizadas, até o limite autorizado em lei específica que autorize a contratação da operação de crédito;

III - superávit financeiro, até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, até o limite consignado no orçamento;

V - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observado, neste caso, o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento.

§ 1º Para efeito do inciso V deste artigo, devem ser excluídos, do cômputo do valor total dos orçamentos, os valores destinados às despesas no grupo de pessoal.

§ 2º Os créditos suplementares, previstos neste artigo, das dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, serão autorizados por ato próprio dos seus titulares.

Art. 7º Fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, sem prejuízo de concessão de autorização por lei específica e do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

### CAPÍTULO III

#### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 8º A receita do Orçamento de Investimentos das Empresas estimada em R\$ 434.495.838,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais), decorrerá da transferência de recursos do Tesouro do Estado, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da geração de recursos próprios, conforme a seguinte classificação:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
TESOURO	213.399.146,00
OUTRAS FONTES	221.096.692,00
RECEITA TOTAL	434.495.838,00

R\$



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

8

Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo desta Lei, é fixada em R\$ 434.495.838,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais), com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
COSANPA	300.960.113,00
CAZBAR	707.500,00
BANPARÁ	123.459.704,00
GÁS PARÁ	9.368.521,00
DESPEZA TOTAL	434.495.838,00

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante no art. 7º, mediante a geração adicional de recursos, a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimento das empresas ou demais fontes previstas no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A definição de recursos da fonte do tesouro ordinário às áreas da saúde, educação, assistência social, a fundos e contrapartidas, que não forem utilizadas no exercício, poderão retornar à fonte de origem, sendo reprogramados no exercício seguinte, caso necessário.

Parágrafo único. Os ajuste na codificação das fontes de financiamento, em razão ao disposto no *caput* deste artigo serão promovidos, no Poder Executivo, por ato do(a) Secretário(a) de Estado de Planejamento e Administração, e nos demais Poderes, Ministério Público e demais Órgãos Constitucionais Independentes, por ato de seus titulares.

Art. 12. Fica autorizada a criação de fonte de financiamento durante o exercício, desde que haja compatibilidade com a origem dos recursos por determinação legal.

Art. 13. As dotações orçamentárias consignadas no Fundo Estadual de Saúde (FES) e no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) poderão ser operacionalizadas pelo próprio fundo ou por destaque de crédito às unidades gestoras ou aos órgãos que executem ações de saúde e assistência social.





## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ


Art. 14. O Desdobramento da Receita e da Despesa obedecem ao disposto na Lei Estadual nº 9.105, de 21 de julho de 2020, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021), e normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15. Constituem-se Anexos desta Lei os previstos no art. 12 da Lei Estadual nº 9.105, de 21 de julho de 2020.

Art. 16. Os Anexos da Lei nº 8.966, de 30 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual 2020/2023, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de janeiro de 2021.



HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

\*Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 34.454, de 8-1-2021, em decorrência de problema técnico de editoração.